

PROCESSO: 2025-344

UNIDADE: GSITJ - Gabinete de Segurança Institucional

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de licitação/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação direta, prescindindo de certame licitatório, via inexigibilidade de licitação, da empresa MONI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.768.029/0001-20, visando cessão de direito de uso da licença do Software MONI, incluindo seus módulos essenciais, ferramenta tecnológica que constitui o núcleo operacional do sistema de monitoramento remoto de alarmes e câmeras de segurança eletrônica de todas as Comarcas deste Pretório, conforme proposta comercial anexada (GRP/Evento D20144), pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total de 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD; b) Declaração de Exclusividade dos Serviços; c) Mapa de Preço; d) Termo de Referência (TR); e) Estudo Técnico Preliminar (ETP); f) Minuta de Contrato; g) SICAF; h) Proposta comercial; i) Informação de Disponibilidade Orçamentária/Financeira; j) Justificativa; l) Declaração/Carta de exclusividade.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta ASJUR para análise do procedimento de contratação direta, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos do Novo Marco Regulatório das Contratações Públicas, a Lei Federal n.º 14.133/2021.

O opinativo – PARECER/ASJUG-SEGER colacionado ao GRP/Evento H15995, evidencia o atendimento de todos os requisitos contidos na legislação de regência alusivos a contratação vindicada, se amoldando o pleito à hipótese de inexigibilidade de licitação contida no art. 74, inciso I, do novo marco legal das licitações e contratações públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Ante o exposto, considerando que autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de

contratação – DFD n.º 111/2025 colacionada ao GRP/Evento H13772, hei por bem, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, *caput*), acolher o opinativo retrocitado e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica MONI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.768.029/0001-20, visando cessão de direito de uso da licença do Software MONI, incluindo seus módulos essenciais, ferramenta tecnológica que constitui o núcleo operacional do sistema de monitoramento remoto de alarmes e câmeras de segurança eletrônica de todas as Comarcas deste Pretório, conforme proposta comercial anexada (GRP/Evento D20144), pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total de 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), o que faço com espeque no art. 74, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 08/08/2025 às 14:11:09.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KSKE.TZSR.T6Al.TTID